



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Autoriza a doação de imóvel público ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno urbano com área total de 2.729,60m<sup>2</sup> formado pelas Matrículas Imobiliárias do Registro de Imóveis de Osório nº 108.547 e 110.688, com as seguintes descrições:

I - um terreno urbano bem descrito na Av. 03 da Matrícula nº 108.547 do Registro de Imóveis de Osório, situado no bairro centro, no município de Osório, constituído do lote nº 05, quadra 89, setor 110, com área superficial de 926,60m<sup>2</sup>, tendo as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 12,00 metros confrontando ao Nordeste ao alinhamento da Rua Guerino Guasseli, lado direito por uma linha quebrada, formada por três segmentos, medindo o primeiro 30,00 metros confrontando ao Sudoeste com a lateral do lote nº 6; o segundo segmento medindo 7,00 metros e confronta ao Nordeste com parte dos fundos do lote nº 6; o terceiro segmento medindo 30,00 metros e confronta ao sudeste com parte do lote nº 12; lado esquerdo medindo 59,64 metros e confrontando ao Noroeste com os lotes nº 1 e 11; fundos medindo 19,00 metros e confrontando ao Sudoeste com parte do lote nº 12; dista 63,00 metros da esquina formada pela Rua Querino Guasseli e Av. Jorge Dariva; estando no quarteirão formado pela Pela Rua Querino Guasseli, Rua Lateral Br 101, Avenida Jorge Dariva e Avenida Ângelo Gabriel Boff Guasseli, situa-se ao lado par da Rua Querino Guasseli;

II - um terreno urbano bem descrito na matrícula nº 110.688 do Registro de Imóveis de Osório, situado no bairro centro de Osório, constituído do lote nº 11, da quadra 89, setor 110, com área superficial de 1.803,00m<sup>2</sup> tendo as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

seguintes medidas e confrontações: frente medindo 64,50 metros confrontante ao Nordeste ao alinhamento da Rua Querino Guasseli; lado direito medindo 30,00 metros confrontando ao Sudeste com parte da lateral do lote nº 05; lado esquerdo medindo 31,26 metros e confrontando ao Noroeste com a Rua Lateral da Rodovia Federal BR 101; fundos medindo 55,70 metros e confrontando ao Sudoeste com lote nº 1, dista 00,00 metros da esquina formada Rua Querino Guasseli com a Rua Lateral da Rodovia Federal BR-101, localiza-se no quarteirão formado pela Rua Querino Guasseli, Rua Lateral da Rodovia BR-101, Avenida Jorge Dariva e Avenida Ângelo Gabriel Boff Guasselli, situa-se no lado par da Rua Querino Guasseli.

Art. 2º A doação prevista no art. 1º terá como destinação específica e exclusiva a instalação da nova sede do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, ficando condicionada à manifestação de concordância do Estado do Rio Grande do Sul quanto à reversão ao patrimônio do Município de Osório do imóvel, e suas acessões, atualmente ocupado pelo Fórum, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.074, de 23 de dezembro de 1986, descrito a seguir:

I - um terreno urbano constituído do lote 09 da quadra 45, setor 110, compreendido no quarteirão formado pelas ruas Lobo da Costa, Marechal Floriano, Sete de Setembro e Barão do Rio Branco, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 30,00m (trinta metros) de frente à Avenida Lobo da Costa; 49,60m (quarenta e nove metros e sessenta centímetros) de um lado, confrontando com a rua Barão do Rio Branco; 29,97m (vinte e nove metros e noventa e sete centímetros) de fundos confrontando com o lote nº 2-A, de propriedade de Anerino Casagrande e, 53,29m (cinquenta e três metros e vinte e nove centímetros) do outro lado confrontando com terrenos da Prefeitura de Osório, perfazendo a área total de 1.539,70m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e trinta e nove metros e setenta décimos quadrados), e suas respectivas benfeitorias, que fora doado pela Lei Municipal nº 2074/1978.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1º A manifestação de concordância pelo Estado do Rio Grande do Sul, prevista no *caput*, se dará de forma antecipada, porém, atrelada à desativação da atual sede do Fórum de Osório quando da sua desocupação de modo a viabilizar o início de todos os trâmites para a doação prevista no art. 1º.

§ 2º A perda da finalidade prevista no art. 2º para o imóvel doado e sua respectiva benfeitoria a ser construída implicará na automática reversão da propriedade ao Município de Osório.

Art. 3º Formalizada a manifestação de concordância prevista no art. 2º, o Município fica autorizado a efetivar a doação descrita no art. 1º, podendo o Estado iniciar, a qualquer tempo, a construção da nova sede do Fórum de Osório.

§ 1º Caso o Tribunal de Justiça não inicie as obras no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, o Município ficará desobrigado da doação, podendo alienar novamente a área descrita no art. 1º, desde que assegure ao Estado o direito de preferência mediante notificação formal, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o Estado iniciar as obras em até 12 (doze) meses, sob pena de perda do direito à doação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com revogação automática desta Lei.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o Município destinar a área para uso próprio, hipótese em que ocorrerá a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, caso a obra não seja iniciada no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O Estado do Rio Grande do Sul deverá imitar o Município de Osório na posse do imóvel descrito no art. 2º no prazo máximo de 5 (cinco) anos após o efetivo início das obras da nova sede do Fórum.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º As despesas decorrentes das doações aqui previstas correrão, respectivamente, pelos donatários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel público ao Estado do Rio Grande do Sul, com destinação específica ao Tribunal de Justiça do Estado, para a instalação da nova sede do Foro da Comarca de Osório.

A iniciativa reveste-se de inequívoco interesse público, uma vez que visa viabilizar a construção de instalações modernas, adequadas e compatíveis com a relevância regional da Comarca de Osório, promovendo melhores condições de atendimento à população, maior eficiência na prestação jurisdicional e aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário Estadual no Município.

O Projeto de Lei estabelece, de forma expressa, encargo específico e exclusivo para a doação, vinculando o uso do imóvel à instalação da sede do Foro de Osório, bem como fixa prazo máximo de 5 (cinco) anos para a conclusão e efetivo funcionamento do órgão, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário. Tais disposições asseguram a proteção do interesse público e do patrimônio do Município.

Ressalte-se, ainda, que, cumpridas integralmente as condições e prazos previstos, o imóvel atualmente utilizado como sede do Foro de Osório, localizado no centro da cidade e anteriormente doado ao Poder Judiciário, será revertido ao patrimônio do Município, juntamente com suas benfeitorias. Tal reversão permitirá ao Poder Executivo dar nova destinação ao bem, em conformidade com o interesse público e as necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei consagra uma solução institucional equilibrada, fundada na cooperação entre os entes públicos, que promove benefícios permanentes à coletividade, fortalece a infraestrutura do sistema de justiça e preserva o patrimônio municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público e senso de responsabilidade dos Nobres Vereadores, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de fevereiro de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*